

TERMO DE COMPROVAÇÃO
DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-IN/CPL/CMC

Os serviços de consultoria e assessoria em edição e acompanhamento de execução de processos de licitações e contratos administrativos, objeto de contratação pela Câmara Municipal de Curalinho, constante do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-IN/CPL/CMC, por sua natureza podem ser classificados como serviços de natureza singular, podem ser classificados como serviços de natureza singular, pois para a sua caracterização, segundo ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

*“.. não significa (que) sejam únicos, nem que não possam ser executados por mais de um prestador. São serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros do mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização. (...) **Tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja especialização seja reconhecida...**”.* (O destaque é nosso).

No caso presente, a empresa WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 41.302.630/0001-06, através de seu sócio WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO, Contador inscrito no CRC/PA sob o nº 02112/O-8, indicados para a sua execução do objeto em contratação, demonstram-se confiáveis e são detentores de atestados de capacidade técnico profissional compatíveis com os serviços a serem contratados, qualificando-se possuidores de notória especialização.

Curalinho – PA, 10 de janeiro de 2022.

CARLOS RODRIGUES BORGES
Presidente da CPL
CPF 574.225.752-04